

§ 4º O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 5º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

0. por interesse das partes;
- II. no interesse da Administração Pública;
- III. por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei, no Decreto de regulamentação ou no Termo de Cooperação.

§ 6º Em caso de rescisão, a adotante pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de propaganda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de 30 (trinta) - UFIR/RJ - Unidade Fiscal de Referência.

§ 7º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de implantação, adaptação, ampliação e conservação de qualquer que seja o Bem Público adotado.

Art. 6º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º As benfeitorias realizadas no bem público pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 7º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.149/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, estabelecendo os critérios para a realização da celebração do Termo de Cooperação, contendo os prazos aos interessados de início da obra e término, elaboração de projetos paisagísticos, medidas das placas de propaganda, análise e aceitação de propostas, e outros requisitos que couber, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei Municipal nº 2.149, de 26 de outubro de 2018.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2572/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMDEF/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Federal nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, e a Lei orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica alterado o Inciso XV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º (...)

0. (...)

XV- eleger seus Conselheiros".

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMDEF/RO será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 7 (sete) representantes não governamentais e 7 (sete) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

0. representantes não governamentais:
 0. 1 (um) representante de pessoas com deficiência auditiva;
 - a. 1 (um) representante de pessoas com deficiência visual;
 - b. 1 (um) representante de pessoas com deficiência física;
 - c. 1 (um) representante de deficiência intelectual;
 - d. 1 (um) representante múltipla deficiência;
 - e. 1 (um) representante da área de autismo;
 - f. 1 (um) representante profissional ou de entidade que atue nas áreas de deficiência.
- II. representantes do Poder Executivo:
 0. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
 - a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d. 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;
 - f. 1 (um) representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura".

§ 1º Os representantes não governamentais, constituir-se-ão por pessoas residentes no município a pelo menos um ano, que não ocupem qualquer cargo ou função pública no âmbito da

circunscrição municipal, e profissional ou representante de entidades legalmente constituídas e devidamente cadastradas na Prefeitura, ligadas às pessoas com deficiência.

§ 2º A eleição dos Conselheiros da sociedade civil será realizada através de Fórum Bial.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo serão escolhidos entre os funcionários concursados.

§ 4º Inexistindo no Município qualquer uma das Secretarias citadas acima para compor o COMDEF/RO, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar que áreas exercem funções semelhantes para compor o corpo de Conselheiros representantes do Poder Executivo".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2573/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS NAS PROXIMIDADES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.

Autoria: Vereador Vanderlan Moraes da Hora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinada a proibição de poluição sonora por parte de estabelecimentos comerciais ou residenciais nas proximidades de instituições educacionais durante o período de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. Como sanção para o estabelecimento que descumprir a Lei, fica determinada uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e, caso haja reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ocorrerá a apreensão do equipamento de áudio responsável pela poluição sonora.

Art. 2º Entende-se como poluição sonora o som que, em determinado volume, é capaz de comprometer a saúde dos seres humanos e, no caso específico, atrapalhar a concentração dos estudantes durante as aulas.

Art. 3º Caso o estabelecimento comercial ou residência possua equipamentos de áudio que possam gerar poluição sonora, o mesmo poderá funcionar normalmente desde que esteja a uma distância mínima de 400 (quatrocentos) metros em relação ao estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2574/2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA COM RELAÇÃO A PERMANÊNCIA DE CAÇAMBAS NAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. "

Autoria: Vereador – Leonardo de Paula Tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos termos seguintes:

0. as caçambas a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser pintadas em esmalte sintético em toda sua extensão, nas cores vivas e facilmente visíveis à noite;
- II. deverão conter faixa zebra com tinta ou película refletiva que facilite a sua visualização, principalmente no período noturno;
- III. largura da faixa refletiva 0,30 m;
- IV. faixa refletiva com largura de 0,05 m em todos os cantos verticais da caçamba;
- V. indicação do nome da empresa e de seu telefone acima da faixa zebra com letras visíveis e com altura mínima de 0.10 m nas duas faces maiores;
- VI. as caçambas devem conter no mínimo três furos em cada lateral, na altura máxima de cinco centímetros a partir da base, e também no fundo da estrutura, tais furos, porém, não podem permitir o derrame de materiais sólidos sobre a via.

Parágrafo único. É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas e com pintura em mau estado de conservação.

Art. 2º Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 m da mesma.

§ 2º É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 3º A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

§ 4º Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

§ 5º Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.

Art. 3º As empresas que atuam nestes serviços terão o prazo de 90 dias, a partir da promulgação desta lei, para adaptarem suas caçambas às exigências da presente lei.

Art. 4º Constatada quaisquer irregularidades, o proprietário da caçamba estará sujeito, conforme o caso, as seguintes penalidades, de forma alternativa:

0. Multa

I. Apreensão da caçamba até efetivo cumprimento da legislação

Art.5º Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2575/2021

FICA AUTORIZADA A FORMALIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO, A TÍTULO GRATUITO, DA DOAÇÃO FEITA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 238/1997, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de escritura pública de distrato, a título gratuito, da doação feita com base na lei municipal nº 238/1997, entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e a autarquia previdenciária municipal OSTRASPREV Rio das Ostras Previdência, revertendo ao doador parte do imóvel integrante da matrícula 23.514 do RGI de Casimiro de Abreu, visando a regularização fundiária de empreendimentos habitacionais realizados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 1º A reversão prevista no caput abrange os imóveis onde instalados os conjuntos habitacionais "Alencar David Pereira e Saniel Minguta".

§ 2º Exclui -se da reversão a parte do imóvel onde instalado o Conjunto Habitacional "Prefeito Cláudio Ribeiro".

Art. 2º As áreas envolvidas na transação estão descritas e caracterizadas no Anexo Único desta lei, revertendo ao doador a área de 11.422,71m², remanescente da área total antes doada, de 27.204,44 m², integrante da matrícula indicada no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as leis municipais nºs 894/2004 e 1945/2016.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2575/2021

Descrição das áreas envolvidas: Quadra146A-Lotes 01-A ao 15-A, Quadra 146B-lotes 01 ao 03,05,16,17,27 e 30, Quadra146C-Lotes 01 ao 07,16 ao 23 e 25 e Quadra 146D-Lotes 01,02,04,08,12,16,17 e18, totalizando 47 lotes, com área total de 11.422,71 m²".

LEI Nº 2576/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R\$ 190.936,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes

do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 190.936,00 (cento e noventa mil novecentos e trinta e seis reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.419/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2576/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.087	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		165.000,00
FMAS - Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência - E 034-B/2018, E 022/2020, E 024/2020 e E 025/2020.		3.3.90.39.00 - 1.530.0150		25.936,00
07.01 - 08.242.0123.3.080				
FMAS - Implementação de Prog. Destinados as Pessoas com Deficiência - E 024/2020 E 025/2020.	1538	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	150.000,00	
07.01 - 08.242.0123.3.083				
FMAS - Apoio a Associação de Mantenedores e Pais de Autistas de Rio das Ostras - E 022/2020	1542	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	15.000,00	
07.01 - 08.244.0124.4.020				
FMAS - Implementação de Programa Destinado às Pessoas com Deficiência - E 034-B/2018	2068	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	25.936,00	
TOTAL			190.936,00	190.936,00

ANEXO II DA LEI Nº 2576/2021

Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- E 034-B/2018, E 022/2020, E 024/2020 e E 025/2020.					
Codificação: 08.242.0123.3.087		Unidade Executora: FMAS			
Fonte de Financiamento: Seguridade Social		Tipo de Ação: Projeto			
Recurso Vinculado: ☐		Recurso Não Vinculado: ☒			
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	0	Unidade	Emergia Atendida	2018	0,00
2019	0			2019	0,00
2020	0			2020	0,00
2021	1			2021	190.936,00

ANEXO III DA LEI Nº 2576/2021

Implementação de Programas/Projetos Destinados a Pessoas com Deficiência- E 034-B/2018, E 022/2020, E 024/2020 e E 025/2020.	
Codificação: 08.242.0123.3.087	
Fonte de Financiamento: Seguridade Social	
Recurso Vinculado: ☐	
Recurso Não Vinculado: ☒	
Finalidade: Implementação de Programas/Projetos destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF	
Cronograma das Metas	
Cronograma Financeiro	
R\$	
2018 0,00	
2019 0,00	
2020 0,00	
2021 190.936,00	

LEI Nº 2577/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 431.404,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$431.404,40 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 15 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2577/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.652	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	229.506,40
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
02.16 - 12.365.0004.2.654	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	38.920,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche			
02.16 - 12.365.0004.2.655	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	65.840,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola			
02.16 - 12.366.0004.2.656	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	17.138,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos			
02.16 - 27.811.0089.2.534	-	3.3.90.32.00 - 1.530.0104	80.000,00
SEMEDE - Promoção e Participação em Eventos Esportivos e de Lazer	0961		
TOTAL			431.404,40

